



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000192/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/09/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação do Programa "Pit Stop" nas vias públicas do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a implantação do Programa "Pit Stop" para bicicletas nas vias públicas do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Para fins dessa lei, os locais autorizados à instalação dos "Pit Stops" serão aqueles capturáveis pelas câmeras do programa "Olho Vivo".

Art. 3º O Município poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 4º Será permitida a veiculação de publicidade no local onde for inserido o "Pit Stop" por parte da entidade ou empresa que estabelecer, dentro da legislação administrativa aplicável, a parceria com o município na implantação do referido, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-la em suas peças publicitárias.

Art. 5º A pessoa jurídica participante do Programa "Pit Stop" será denominada de "Empresa Amiga do Ciclista".

Art. 6º O "Pit Stop" originariamente deve ser caracterizado como um ponto imóvel, onde serão inseridas as ferramentas básicas e necessárias para a manutenção de uma bicicleta, assim como também uma bomba de ar que possa encher o pneu desta.

Art. 7º A manutenção e conservação dos "Pit Stops" será de responsabilidade exclusiva da instituição ou empresa que firmar parceria com a entidade municipal, assim como garantirá a exclusividade na divulgação de sua marca ou serviço.

Art. 8º A substituição das ferramentas e da bomba, caso apresentem algum defeito, será de competência da entidade parceira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei e tomará as medidas dispostas em seu artigo 3º no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de setembro de 2023.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

